



## PROJETO BÁSICO Nº 002/2022

### APRESENTAÇÃO

Atendendo ao que dispõe as exigências do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, este Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos, com o intuito de assegurar a sua viabilidade e ainda configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais para aquisição do objeto abaixo especificado.

### 1 OBJETO

O presente projeto básico tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de polycarbonato de 20 litros e água mineral sem gás, acondicionadas em garrafas de 350ml, pacotes com 12 unidades, destinada a atender o público interno e externo da Procuradoria Geral do Município - PGM.

### DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá pela necessidade de fornecimento de água mineral apropriada para consumo dos servidores dos setores da Procuradoria Geral do Município - PGM e aos munícipes que são ali atendidos diariamente, em reuniões com os Procuradores Municipais.

#### 1.1 DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1.1 Para a contratação pretendida aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada (e atualizações contidas no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018):

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nessa Lei, desde que não se referiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado e de uma só vez.

(...)

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;



III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

**3.1.2** Acrescente-se, por oportuno, que o processo de dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, visando garantir, os princípios raízes da moralidade, da isonomia e da igualdade.

### 3.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.2.1 O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

3.2.2 Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Como referência, citam-se os acórdãos:

**Acórdão 1705/2003- Plenário** – (...) Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).

**Acórdão 1565/2015-Plenário** – Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.

3.2.3 Conforme previsto na Lei nº 8.666/93, após a cotação e verificado o menor preço, adjudica-se o objeto àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, a qualificação técnica e a regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, c/c os incisos I, II, IV, V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente objeto consiste na aquisição de material de consumo a seguir designados:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
01	Recarga de água mineral sem gás, garrafão de <b>20 litros</b> . Com lacre inviolável, prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega do produto.	UND	150
02	Água mineral sem gás, em embalagem PET transparente de <b>350 ml</b> (pacotes com 12 unidades). Com lacre inviolável, prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega do produto.	PCT	450



## 5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 Para habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente para Pessoa Jurídica, de acordo com os enunciados da Lei 8.666/93, documentação relativa à:

- a) Contrato Social Consolidado ou outros;
- b) Cédula de Identidade dos sócios;
- c) Regularidade FEDERAL/INSS conjunta;
- d) Regularidade Estadual;
- e) Regularidade Municipal;
- f) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- g) Alvará de funcionamento válido ou com comprovante de pagamento.

## 6 PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E DA VIGÊNCIA

6.1 O fornecimento se dará de forma parcelada, não podendo ser superior à vigência do contrato, e mediante requisição expressa pela Procuradoria Geral do Município, onde constará a quantidade, obedecendo ao prazo máximo de um dia após a solicitação;

6.2 A vigência do contrato será de 12 meses, prorrogáveis conforme a necessidade da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

6.3 Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Procuradoria Geral do Município, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 1011, São Francisco;

6.4 Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o material recusado imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

6.5 Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade imediatamente, sem adicional sobre ele;

6.6 O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo a PMBV qualquer responsabilidade sobre o referido envio/coleta;

6.7 No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos materiais entregues. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o produto corresponda exatamente ao objeto contratado;

6.8 No material objeto desse Projeto Básico, deverá estar incluso nos preços cotados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante;

6.9 Todo material entregue deverá apresentar na embalagem, nome do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, bem como todas as informações legais de acordo com a legislação vigente;



6.10 A embalagem deverá ser adequada, resistente à conservação, transporte e armazenamento do material;

Somente serão recebidos os materiais de consumo que apresentarem no mínimo 80% de vida útil, contados a partir da data de fabricação.

## **7 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **7.1 DA CONTRATADA**

7.1.1 Não transferir a Terceiros, no todo ou em parte, o Objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.3 Fornecer o objeto do contrato conforme as exigências especificadas neste projeto básico e seus anexos;

7.1.4 Substituir o objeto do contrato em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Contratante;

7.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e/ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Contrato.

### **7.2 DA CONTRATANTE**

7.2.1 Designar seu representante legal, com a devida competência, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do Contrato, por servidor especialmente designado para este fim;

7.2.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações contratuais;

7.2.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;

7.2.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;

7.2.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), nas condições e prazos estabelecidos no Contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

## **8 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei nº 8.666/93);

8.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

## **9 ESTIMATIVAS DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



9.1 A avaliação do custo estimado a ser registrado é no importe de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como qualquer atividade ou insumo necessário à execução do objeto, ainda que não indicado expressamente, sendo vedado quaisquer acréscimos previsíveis, conforme Pesquisa de Mercado, realizada em anexo;

9.2 Os valores consignados alhures foram extraídos de Pesquisa de Mercado realizada, conforme informações contidas no Anexo I – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS;

## 10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Procuradoria Geral do Município - PGM, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada pela Procuradoria Geral do Município, anexado as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista;

10.2 Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá discriminar as especificações do modo idêntico aquele apresentado na proposta, endereçando-a conforme especificações abaixo:

- a) Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL**
- b) CNPJ: **05.943.030/0001-55**
- c) Endereço: **Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco**
- d) CEP: **69.305 – 130**

## 11 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

## 12 DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

12.1 O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, atendida a conveniência da CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao material entregue;

12.2 O descumprimento total ou parcial deste contratado, a entrega de produto em embalagem imprópria, sem marca, entre outras situações poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 86 a 88, todos da Lei Federal n. 8666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa;

12.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



12.5 A multa moratória do art. 86 da Lei Federal n. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste.

12.6 A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei Federal n. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste.

12.7 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

12.8 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.9 O valor das multas será descontado nos termos do artigo 86, § 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

12.10 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a PGM poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela PGM ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do projeto básico e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela PGM, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do projeto básico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela PGM, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da PGM;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*  
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



### 13 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

13.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3 É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

13.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2022.

**Elaborado por:**

**De acordo:**

**Andréia Aurélio Guerra**  
Técnica Municipal – Assessora

**Flávio Grangeiro de Souza**  
Procurador Geral do Município de Boa  
Vista – Adjunto

